Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3635/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/61269/2011
PROTOCOLO	: 1146268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 34/2011
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bataguassu, conforme o Relatório de Auditoria n. 34/2011, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2010, sob a gestão do Sr. João Carlos Aquino Lemes, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida no dia 6 de agosto de 2013, conforme a Decisão Simples DS02-Secses-304/2013 (peça 7) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito de Bataguassu, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2010, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformado com os termos da Decisão Simples DS02-Secses-304/2013, o ex-prefeito de Bataguassu interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-454/2017, prolatada no Processo TC/61269/2011/001, foi desprovido.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-454/2017, o ex-prefeito de Bataguassu não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-Secses-304/2013.

Diante da omissão do Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito do Município de Bataguassu, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121946/2019 (peça 27).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. João Carlos Aquino Lemes quitou a CDA n. 121946/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Bataguassu, João Carlos Aquino Lemes, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Simples DS02-Secses-304/2013, mantida pela Deliberação AC00-454/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc